PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº 21768/2021

OSecretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **PORTFOLIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 01, nº Iptu 36007402160005, situado à Avenida/Rua Rua RI 27 e Rua RI 1, Quadra 61, Lote 1 , Setor RES ITAIPU , nesta Capital, objeto da matrícula nº 227433, do REGISTRO DE IMÓVEIS 1A. CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 01 A, 01 B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DA QUADRA

LOTE 01 Área: 588.8 m²
Frente RUA RI-27: 22,81 m
Fundo LOTE 22: 10,93 m
Lado direito LOTE 02: 30,00 m
Lado esquerdo RUA RI-01: 29,48 m
Pela linha de chanfrado RUA RI-27 E RUA RI-01: 5,40 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 01 A Quadra 61 Área: 303.43 m²
Frente RUA RI-27: 22,81 m
Fundo LOTE 01 B: 21,30 m
Lado direito LOTE 02: 12,00 m

www.goiania.go.gov.br

Lado esquerdo RUA RI-01: 10,00 m

Pela linha de chanfrado RUA RI-27 E RUA RI-01: 5,40 m

LOTE 01 B Quadra 61 Área: 285.37 m²

Frente RUA RI-01: 19,48 m

Fundo LOTE 02: 18,00 m

Lado direito LOTE 01 A: 21,30 m

Lado esquerdo LOTE 22: 10,93 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br